



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025-PGM**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO - IEPTB/MT E O MUNICÍPIO DE CÁCERES, PARA PADRONIZAÇÃO DO ENVIO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA PARA PROTESTO**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, 119, COC, bairro Jardim Celeste, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, neste ato representando pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/MT e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada COOPERADO, e de outro lado, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO - IEPTB-MT**, doravante denominado simplesmente COOPERANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.864.384/0001-44, com sede na Rua General Amílcar Magalhães, 38, Bairro Duque de Caxias, CEP:78043-303, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu presidente **WELLINGTON RIBEIRO CAMPOS**, brasileiro, divorciado, notário e registrador, portador da Cédula de Identidade nº 6.960.035 SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob nº 280.183.738-50, doravante denominada COOPERANTE, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este termo de cooperação tem como objeto dispor sobre a utilização da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos, doravante denominada simplesmente **CRA-MT**, disponibilizada pelo **IEPTB-MT**, para recepcionar as Certidões de Dívida Ativa (CDA's) e distribuí-las eletronicamente para os respectivos cartórios de protesto, tudo delineado pela Lei Federal n. 9.492/97, pelo art. 198, §3º, II, da Lei Federal 5.172/66 (CTN), pela legislação municipal aplicável e pelas normas da CNGCE-MT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplica-se ao presente termo de cooperação o provimento nº 08/2018 da CGJ-MT cominado com o art. 556, §1º, da CNGCE-MT, o qual dispõem que, no protesto de títulos e outros documentos de dívidas, com vencimento posterior a 13 de março



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de 2018, o pagamento dos valores previstos na tabela de emolumentos somente será devido quando da quitação do débito ou, quando protestado o título, no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação para envio e recepção de arquivos somente ocorrerá após o recebimento, pelo IEPTB-MT, do presente termo de cooperação, devidamente assinado pelo representante legal ou seu procurador, de forma digital ou de forma manual com a respectiva firma reconhecida em cartório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA** - Os serviços decorrentes do presente termo de cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

**PARÁGRADO ÚNICO** - Os serviços referidos nesta cláusula são de ordem operacional e sistêmica da CRA-MT, não incluídos os serviços próprios dos tabeliães.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS AOS TABELIÃES DE PROTESTO PELO DEVEDOR** - Os valores relativos aos emolumentos de cartório e demais despesas serão pagos pelos devedores conforme tabela vigente, disponível para consulta no site [www.ieptbmt.org.br](http://www.ieptbmt.org.br), na aba serviços - tabela de custas e emolumentos, na seguinte forma:

- a. No ato do pagamento do título junto ao cartório de protesto;
- b. No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS AOS TABELIÃES DE PROTESTO PELO MUNICÍPIO** - O cooperado assume a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos de cartório e demais despesas nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a. Na solicitação de retirada antes do protesto (desistência);
- b. Na solicitação de cancelamento após o protesto, por encaminhamento indevido.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS NOMENCLATURAS UTILIZADAS** - Para os fins do presente termo de cooperação técnica, considera-se:

**I - Certidão de Dívida Ativa por indicação (CDI)** - O envio para protesto das Certidões de Dívida Ativa sem a necessidade de encaminhamento de qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou outro anexo, encaminhado na CRA-MT com a sigla **CDI**;

**II - Apresentação** - o ato de enviar a CDA's ou CDI's através da **CRA-MT** para os respectivos tabelionatos de protesto de Mato Grosso, para que sejam lavrados e registrados os protestos extrajudiciais;

**III - Devolução por irregularidade** - o ato do tabelionato de devolver ao Município, após conferência formal, os títulos e/ou outros documentos de dívida, informando o motivo da irregularidade previsto em sistema, sem ônus para o cooperado;

**VI - Retirada (desistência)** - ocorre quando o cooperado solicita ao cartório de protesto, através da **CRA-MT**, a retirada da CDA ou CDI antes da lavratura do protesto extrajudicial, cabendo ao cooperado arcar com os emolumentos cartorários;

**V - Pagamento no tabelionato** - o ato do devedor de pagar o débito representado na CDA ou CDI, acrescidos dos respectivos emolumentos e despesas legais, no tabelionato, dentro do prazo definido no art. 12 da Lei Federal n. 9492/97;

**VI - Autorização de cancelamento** - o ato declaratório do **MUNICÍPIO**, expedido com a utilização do seu certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, após o protesto, de que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o tabelião cancelar o



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

protesto mediante o pagamento pelo devedor dos emolumentos e demais despesas, se existentes;

**VII - Solicitação de cancelamento pelo Município** - o ato do **MUNICÍPIO**, de solicitar ao tabelionato de protesto, através da CRA-MT, o cancelamento do protesto no caso de encaminhamento indevido, por meio do uso, obrigatório, do seu certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, desde que pagos os emolumentos pelo cooperado;

**VIII - Sustação** - a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionado a retirada, o pagamento ou o protesto da CDA ou CDI à decisão judicial;

**CLÁUSULA SEXTA - ACATAMENTO DE TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE DÍVIDA POR INDICAÇÃO** - Nos termos do art. 355, §1º do Provimento n. 149/2023 do CNJ, os títulos serão acatados, pelos tabeliães de protesto, por simples indicação, sem necessidade de envio de qualquer imagem, desde que acompanhada da declaração do apresentante, feita sob as penas da lei, de que a dívida foi regularmente constituída e que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa que ensejou a apresentação para protesto, são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibi-los sempre que exigidos no lugar onde for determinado, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO** - Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas, sendo de responsabilidade do **APRESENTANTE** todos os dados fornecidos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9492/97.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o envio das CDA's ou CDI's, o cooperado responsabiliza-se em direcionar os devedores ao tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, antes de lavrado o respectivo protesto.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DOS TÍTULOS - O**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MUNICÍPIO** procederá o envio das CDA's ou CDI's até o dia 12 de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A pedido do cooperado e a critério dos tabeliães de protesto, este prazo poderá ser estendido até o último dia do mês.

**CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CRA-MT** - O cooperante disponibilizará ao cooperado, ambiente web, acessado mediante login e senha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cooperado ficará responsável em fazer a inserção dos títulos a serem protestados e encaminhá-los aos respectivos cartórios de protestos por meio da CRA-MT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CRA-MT criticará os arquivos enviados quanto ao posicionamento dos dados no respectivo *layout* e disponibilizará relatórios ao cooperado, possibilitando assim, o reenvio do arquivo em tempo hábil, em casos de inconsistências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em havendo inconsistência em qualquer um dos registros de uma das comarcas, somente o registro inconsistente não será processado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não sendo processado qualquer um dos registros, a CRA-MT automaticamente informará ao cooperado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O cooperado poderá, ainda, neste mesmo ambiente web fazer todo o acompanhamento do procedimento, desde a protocolização, pagamento, solicitar desistência antes do protesto dentro do tríduo legal, protesto, encaminhar autorização e solicitação de cancelamento de protesto para o tabelionato, fazer o upload do instrumento de protesto, ou seja, proceder a toda forma de controle, gestão e prestação de contas das CDA's e/ou CDI's apresentadas para apontamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS** - Os arquivos deverão ser transmitidos ou entregues pela **CONVENIADA** à Central de Remessa de Arquivos - CRA-MT, impreterivelmente, até o horário limite das 11h30min.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os arquivos de desistência de protesto deverão ser transmitidos à CRA-MT, impreterivelmente, até as 19h00min do dia do prazo limite.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os horários descritos neste acordo são correspondentes ao horário de Brasília (horário GMT (-) 4 horas).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO EM CARTÓRIO** - O tabelião de protesto, quando receber o valor da dívida em cartório, pelo devedor, efetuará o repasse ao município através do documento de arrecadação anexado pelo cooperado na plataforma da CRA-MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o cooperado opte por não encaminhar o documento de arrecadação, deverá indicar ao IEPTB-MT os dados bancários onde deverão ser transferidos, por TED ou PIX, os valores referentes aos pagamentos das CDA's ou CDI's efetuados pelos devedores dentro do prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA PELO MUNICÍPIO** - Os Cartórios de Protesto obrigam-se a acatar os pedidos de desistência realizados pelo cooperado através da CRA-MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cooperado, ao aderir a este termo de cooperação, assume a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos de retirada solicitadas aos cartórios de protesto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO** - Após



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

o protesto, caso haja o pagamento do título e/ou documento de dívida, fica o **COOPERADO** responsável por emitir, por meio eletrônico, a autorização para o cancelamento do protesto e obrigatoriamente informar ao devedor que o mesmo deverá entrar em contato ou se dirigir ao cartório de protesto competente para pagar os emolumentos de cancelamento do protesto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO PELO MUNICÍPIO** - Os Cartórios de Protesto obrigam-se a acatar os pedidos de cancelamentos realizados pelo cooperado através da CRA-MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cooperado, ao aderir a este termo de cooperação, assume a responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos de cancelamentos solicitados aos cartórios de protesto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE PROTESTO** - Após o protesto, os instrumentos de protesto ficarão sob custódia dos respectivos tabelionatos de protesto, ficando acordado que não serão encaminhados fisicamente ao cooperado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os instrumentos de protesto poderão ser expedidos por meio eletrônico, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP-Brasil e serão disponibilizados ao cooperado através da plataforma da CRA-MT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A critério do cooperado, se houver a necessidade de despacho de algum documento envolvido no processo, dentre eles, os instrumentos de protesto, fica o cooperado responsável pelos pagamentos das despesas de envio da forma que lhe convier, seja via correio ou outro que indicar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O IEPTB-MT e os cartórios de protesto tomarão as devidas precauções para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais constantes das CDA's e CDI's em seus sistemas e arquivos físicos e eletrônicos, conforme prevê a Lei nº



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.709/2018 (LGPD) e observarão os prazos de arquivamento do art. 35, § 1º e do art. 36 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protesto).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA -** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** O presente termo de cooperação técnica terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja manifestação expressa de interesse de ambas as partes e parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação. Caso uma das partes pretenda rescindi-lo, deverá notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não gerará direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A vigência deste Convênio se dará a partir do dia útil seguinte à sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos participantes de comum acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os cooperados indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão através de correio eletrônico, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO -** Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desse instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica para envio de títulos e de outros documentos de dívida para protesto, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE  
PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL-  
SECAO MAT:10864384000144

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE  
ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO  
BRASIL- SECAO MAT:10864384000144  
Dados: 2025.12.18 10:49:59 -04'00'

---

***INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO  
GROSSO - IEPTB/MT***

***Presidente - Wellington Ribeiro Campos***

---

***MUNICÍPIO DE CÁCERES***

***Prefeita - ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS***



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 492**  
**DE 28 DE JULHO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Protocolo sob nº 12.591, de 13 de maio de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Emerson Flores da Mota Maciel Menezes

**Suplente:** Claudiney de Lima Pinto

| Nº Contrato<br>De Cessão<br>de Uso de<br>Imóvel | Contratado                           | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Data<br>Assinatura | Vigência          |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 002/2025-<br>PGM                                | CENTRO<br>ESPÍRITA LUZ E<br>CARIDADE | O objeto do Contrato é a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel sob inscrição nº 900300560409001 da (PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES) que corresponde ao lote de terra, de propriedade do Município de Cáceres-MT, localizado na Rua DOS CARDOSO, Bairro Parque Nova Era, com a área de 9.556,79 (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis, setenta e nove) metros quadrados, situado no Município de Cáceres-MT. A indicada cessão é destinada à instalação da sede do CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE a fim de sediar suas atividades religiosas, sociais, filantrópicas e humanitárias oferecendo atualmente à população cacerense. | 20.05.25           | 5 (cinco)<br>Anos |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de julho de 2025.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**  
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 002/2025**  
Origem: Memorando 12.591/2025-1Doc

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A  
TÍTULO GRATUITO, DE ÁREA DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CÁCERES-MT, E O CENTRO ESPÍRITA LUZ E  
CARIDADE**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada a Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, doravante denominada CEDENTE, e o CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 48.718.412/0001-98, sediada no Município de Cáceres - MT, Av. São Luiz, nº 4.836, Bairro Nova Era, CEP 78.206-280, telefone nº (65) 9 9923-0738, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAROLINA ROBERTA OHARA BARROS E JORGE DA CUNHA**, tendo em vista o que consta no Memorando nº 12.591/2025 (1doc), resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel sob inscrição nº 900300560409001 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES) que corresponde ao lote de terra, de propriedade do Município de Cáceres-MT, localizado na Rua DOS CARDOSO, Bairro Parque Nova Era, com a área de 9.556,79 (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis, setenta e nove) metros quadrados, situado no Município de Cáceres-MT.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação da sede do CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE a fim de sediar suas atividades religiosas, sociais, filantrópicas e humanitárias oferecendo atualmente à população cacerense.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.2. aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.3. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.4. responsabilidade da CESSIONÁRIA quanto as despesas com energia elétrica;

2.1.5. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.6. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;

2.1.7. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;
- 3.1.2. permitir o acesso dos membros da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.4 deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida deste Contrato;
- 4.1.2. pagar, regularmente, os valores mensais devidos pela utilização do serviço de energia elétrica do imóvel;
- 4.1.3. arcar com o valor das despesas tratadas no subitem 2.1.4 deste instrumento contratual;
- 4.1.4. se necessário obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.5. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.6. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.1.7. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.8. cumprir as disposições dos regulamentos internos do Município de Cáceres/MT;
- 4.1.9. não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.10. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.1.11. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.1.12. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação das partes e comprovação da continuidade das atividades da CESSIONÁRIA.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. Pelo uso da área objeto da cessão gratuita ora formalizada, não será devida qualquer retribuição, devendo o CESSIONÁRIO arcar tão somente com as despesas decorrentes da utilização do imóvel.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

7.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

7.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

7.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

7.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

7.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

8.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, na Associação Mato-grossense dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT - TJMT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Cáceres - MT, 20 de maio de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES  
CEDENTE

CAROLINA ROBERTA OHARA BARROS E JORGE DA CUNHA  
CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE  
CESSIONÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 488**  
**DE 23 DE JULHO DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.007, de 18 de julho de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Tiago Ruas Ferreira

**Suplente:** Richard Rodrigues da Silva

| Nº Contrato  | Contratado                                    | Objeto                                                                                                                                                                                                                        | Data Assinatura | Vigência                  |
|--------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|
| 073/2025-PGM | GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT | 22.07.25        | 22.07.25<br>A<br>21.07.26 |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2025.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**  
Secretário Municipal de Fazenda



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD2A-2FDD-412A-7399

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 13:49:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DD2A-2FDD-412A-7399>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 073/2025- PGM**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONTRATADA:** GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo.

Em conformidade com o Memorando nº 24.007/2025, inserido na plataforma 1DOC, que solicita o Apostilamento do Contrato epigrafo, fica **ALTERADA A CLÁUSULA TERCEIRA**, do Contrato Administrativo Nº 073/2025, para ficar consoante que:

**Art. 1º** A CLÁUSULA TERCEIRA, do Contrato Administrativo nº 161/2025-PGM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

| ORGÃO/UNIDADE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---------------|------------------------|---------------------|-------------------|
| 02.13.01      | 2109                   | 3.3.90.00           | 1.1.500           |
| 02.13.01      | 2110                   | 3.3.90.00           | 1.1.500           |
| 021301        | 04.125.1011.2.123      | 3.3.90              | 1.1.500           |
| 021301        | 04.125.1011.2.123      | 3.3.90              | 6.1.752           |
| 021301        | 04.129.1011.2.124      | 3.3.90              | 1.1.500           |

**Art. 2º** Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 073/2025-PGM, naquilo que não contrariem o presente termo.

Cáceres/MT, 09 de fevereiro de 2026.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONTRATANTE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56ED-9DEB-E67B-A86B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 09/02/2026 18:13:27 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/56ED-9DEB-E67B-A86B>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 073/2025-PGM**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a empresa **GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **GUSTAVO CALABRIA RONDON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.191.599/0001-19, neste ato representada pela, Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação dos serviços de que trata o **Processo Administrativo Licitatório nº 009/2025**, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**, originando a Ata de Registro de Preço nº 100/2025, número da licitação no compras.gov.br 90009/2025, Id contratação PNCP: 03214145000183-1-000011/2025, considerando, também, o Termo de Referência nº **02/2025**, e, por fim, a solicitação contida no **Memorando nº 24.007/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | CODIGO DO PRODUTO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                  | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|-------------|
| 38   | 005.079.123       | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR 25 A 60 UF DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO O CAPACITOR.                               | 2   | R\$ 26,90   | R\$ 53,80   |
| 40   | 005.079.125       | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DO TIPO - DO TIPO TROCA E MANUTENÇÃO DE PLACA, DE AR CONDICIONADO SPLIT EM GERAL. INCLUSO A PLACA GERAL. | 7   | R\$ 130,90  | R\$ 916,30  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |             |                                                                                                                                                                                                                     |   |            |              |
|----|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------|--------------|
| 41 | 005.079.127 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO. | 2 | R\$ 110,90 | R\$ 221,80   |
| 42 | 005.079.128 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR DO TIPO: SERVIÇOS TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO. | 7 | R\$ 181,90 | R\$ 1.273,30 |
| 43 | 005.079.130 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR: DO TIPO COMPLEMENTO DE GÁS, POR KILO GÁS FREON 22. INCLUSO O GÁS.                                                                                         | 7 | R\$ 89,90  | R\$ 629,30   |
| 44 | 005.079.131 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR: DO TIPO COMPLEMENTO DE GÁS, POR KILO GÁS R410. INCLUSO O GÁS.                                                                                             | 7 | R\$ 80,90  | R\$ 566,30   |
| 45 | 005.079.133 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 18.000 BTUS.                                                                                            | 2 | R\$ 82,90  | R\$ 165,80   |
| 46 | 005.079.134 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 A 30.000 BTUS.                                                                                            | 3 | R\$ 80,90  | R\$ 242,70   |
| 52 | 005.079.150 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 12.000 BTUS                                                                         | 2 | R\$ 136,00 | R\$ 272,00   |
| 53 | 005.079.151 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 24.000 BTUS                                                                         | 8 | R\$ 99,90  | R\$ 799,20   |
| 54 | 005.079.152 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA TIPO SPLIT COM TROCA DE SENSOR DEGELO - 30.000 BTUS                                                                         | 2 | R\$ 120,00 | R\$ 240,00   |



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|    |             |                                                                                                                                                                                             |   |              |                     |
|----|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|---------------------|
| 55 | 005.079.154 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR – DO TIPO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO DE AR TIPO JANELA DE 24.000 A 30.000 BTUS.                                          | 8 | R\$ 70,30    | R\$ 562,40          |
| 56 | 005.079.155 | SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR - DO TIPO SERVICO DE TROCA DE MOTOR VENTILADOR (NOVO) PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DA PECA | 2 | R\$ 179,90   | R\$ 359,80          |
|    |             |                                                                                                                                                                                             |   | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 6.302,70</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 6.302,70 (seis mil, trezentos e dois reais e setenta centavos)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

| ORGÃO UNIDADE | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---------------|------------------------|---------------------|-------------------|
| 02.13.01      | 2109                   | 3.3.90              | 1.1.500           |
| 02.13.01      | 2110                   | 3.3.90              | 1.1.500           |

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 22/07/2025 e encerramento em 21/07/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**4.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Encaminhar à Contratada as solicitações dos produtos/serviços;

**5.1.2.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução da entrega dos produtos deste termo de referência, edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

**5.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

**5.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência;

**5.1.7.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

**5.1.8.** Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos produtos, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;

**5.1.9.** Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A empresa CONTRATADA se obriga a comunicar, imediatamente à contratante, qualquer problema superveniente detectado nos equipamentos de climatização, durante a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva.

**6.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva consistem na realização de vistoria, reparos, ajuste nos equipamentos de climatização (ar condicionado janela e Split), para o seu perfeito funcionamento. Procedendo a limpeza das calhas, dos filtros, regulagem, lubrificação e ajuste dos





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos nos horários comerciais, de segunda a sexta-feira. Executar manutenção preventiva trimestral nos aparelhos de ar condicionado, com a retirada do evaporador e da condensadora, procedendo à lavagem geral dos aparelhos, com produtos adequados, limpeza da serpentina e dos drenos e a lubrificação e substituição dos filtros desgastados. Executar, quando necessário, a manutenção corretiva nos aparelhos que se encontram com defeito, com a substituição das peças que forem necessárias. O fornecimento de material e peças necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, exceto o compressor que será adquirido pela CONTRATANTE, quando for sendo a mão-de-obra para substituição dessa peça também de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.3.2.** Comunicar, imediatamente à contratante, qualquer problema superveniente detectado nos equipamentos de climatização, durante a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva.

**6.3.3.** Executar, quando necessário, a manutenção corretiva nos aparelhos que se encontram com defeito, com a substituição das peças que forem necessárias, sendo esse fornecimento de material/peças de responsabilidade da Contratada, exceto o compressor que será adquirido pela CONTRATANTE, sendo a mão-de-obra para substituição dessa peça também de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.3.4.** Designar profissional qualificado para a execução dos serviços, isto é, com formação específica do sistema oficial de ensino e detentor de conhecimento técnico dos aparelhos de ar condicionado e dos equipamentos instalados no sistema de ar condicionado, sendo que A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais que demonstrarem incompetência para a execução dos serviços.

**6.3.5.** Não subempreitar totalmente os serviços contratados e ainda fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, coerentes com a natureza dos trabalhos e com grau de risco determinado pelo órgão competente, sendo vedado aos empregados da CONTRATADA: trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente com o decoro público, devendo a empresa dispor de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, sempre atendendo a solicitação da CONTRATANTE.

**6.3.6.** Proceder com a manutenção corretiva (que consiste na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento) com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE, sem ônus.

**6.3.7.** Realizar a manutenção preventiva (consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensável ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados em todas as Secretarias) com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramenta própria, da CONTRATADA, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho da Administração Municipal, sendo esse previamente realizados nos horários acordados entre o fiscal do Contrato e a Contratada e de forma que execução dos serviços seja acompanhada pelo Responsável técnico da





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATADA, os quais somente serão realizados em equipamentos sem nenhuma pendência corretiva.

**6.3.8.** Possuir sede, filial ou preposto no Município de Cáceres-MT, de maneira que até 15 dias anterior à assinatura da ata a empresa vencedora apresente o comprovante de ter sede, filial ou preposto no Município de Cáceres-MT para realização dos serviços de manutenção nos aparelhos de climatização/refrigeração.

**6.3.9.** Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

**6.3.10.** Entregar os serviços no prazo máximo estipulado neste instrumento;

**6.3.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos serviços;

**6.3.12.** A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

**6.3.13.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

**6.3.14.** É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

**6.3.15.** Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;

**6.3.16.** Responsabilizar integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;

**9.3.17.** Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços entregues;

**9.3.18.** A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;

**9.3.19.** A CONTRATADA se responsabilizará pela limpeza do espaço após as instalações e desinstalações, se livrando adequadamente dos resíduos que possam ter resultados da manutenção, deixando assim o ambiente limpo e organizado.

**9.3.20.** Apresentar Comprovante de entrega dos serviços.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento e demais condições encontram-se estabelecidas no item 7 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

**9.1.** Conforme condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

**10.2.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou expressa autorização da Contratante.

**10.3.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**10.4.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

**10.5.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**10.6.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

**10.7.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

**10.8.** É vedado à CONTRATADA:

**10.8.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**10.8.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**10.9.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.10.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.11.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.12.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.13.** Requisitos da contratação:

**10.13.1.** Conforme condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.

**10.14.** Modelo de execução do objeto:

**10.14.1.** Conforme condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Item 9 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.9.3.** Indenizações e multas.,

**12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**12.12.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**12.13.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**12.14.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**12.14.1.** A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

**12.14.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**12.15.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

**12.16.** O contratante poderá ainda:

**12.16.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**12.16.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**12.17.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1.** As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

## 15. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES

15.1. Modelo de execução do objeto:

15.1.1. Conforme estabelecido no item 05 do Termo de Referência.

15.2. Modelo de gestão do contrato:

15.2.1. Conforme estabelecido no item 06 do Termo de Referência.

15.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO:

15.3.1. Conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência.

15.4. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

15.4.1. Conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de julho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE

PRISCILA CONSANI DAS  
MERCES  
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2025.07.22 16:56:22 -04'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA  
GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CONTRATADA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8698-4636-8039-4EB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 22/07/2025 15:25:56 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8698-4636-8039-4EB3>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025-PGM**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, Sr. **GUSTAVO CALABRIA RONDON**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.342.935/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **LEONARDO BLANCO ARAUJO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do produto de que trata o **Processo Administrativo Licitatório nº 133/2025**, mediante **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2025 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT**, considerando, também, o Termo de Referência, e, por fim, a solicitação contida no **Memorando nº 32.963/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Adesão a ata de registro de preço nº 232/2025 originada do pregão eletrônico nº 037/2025 objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | CÓD.            | DESCRIÇÃO                                             | U<br>N<br>D. | QUANT.  | VALOR<br>UNITÁRI<br>O<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL       |
|------|-----------------|-------------------------------------------------------|--------------|---------|--------------------------------|----------------------|
| 1    | 005.065.0<br>14 | SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4 | U<br>N       | 270.000 | R\$ 0,090                      | R\$ 24.300,00        |
| 2    | 005.065.0<br>15 | SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A3     | U<br>N       | 3.000   | R\$ 0,51                       | R\$ 1.530,00         |
|      |                 |                                                       |              |         |                                | <b>R\$ 25.830,00</b> |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/10/2025 e encerramento em 01/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1. Se houver precisão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor da contratação perfaz o montante total de **R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

8.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - e) Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**9.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.12.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**9.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.15.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA –OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**10.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**10.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**10.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**10.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**10.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**10.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**10.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**10.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**10.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.35.** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**10.36.** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**10.37.** A CONTRATADA deverá executar o serviço solicitado no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da Solicitação do Serviço (NAD), arcando com todas as despesas de traslado dos veículos/móveis a serem reparados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)**

12.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Cáceres- MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

12.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Cáceres - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa compensatória:

13.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item

prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

13.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

13.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**13.3.** O atraso injustificado na execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**13.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.12..** Indenizações e multas.

**14.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**14.14.** O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**14.15.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VIII)**

**15.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Município de Cáceres-MT, conforme dotações abaixo relacionadas abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| ORGÃO<br>UNIDADE | FUNCIONAL-<br>PROGRAMÁTICA | NATUREZA<br>DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|
| 02.13.01         | 2109                       | 3.3.90                 | 1.1.500           |
| 02.13.01         | 2110                       | 3.3.90                 | 1.1.500           |

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**16.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) CARLOS ROBERTO PIMENTA, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**18.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**20. CLÁUSULA VIGESSIMA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres- MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de outubro de 2025.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE

**LEONARDO BLANCO ARAUJO**  
CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CALABRIA RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1917-6A8B-9767-F35B> e informe o código 1917-6A8B-9767-F35B





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1917-6A8B-9767-F35B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 03/10/2025 08:10:45 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1917-6A8B-9767-F35B>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 658**  
**DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.963, de 30 de setembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Tiago Ruas Ferreira

**Suplente:** Richard Rodrigues da Silva

| Nº Contrato      | Contratado                                 | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Data Assinatura | Vigência                  |
|------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|
| 129/2025<br>-PGM | CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA | Adesão a ata de registro de preço nº 232/2025 originada do pregão eletrônico nº 037/2025 objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando | 03.10.25        | 02.10.25<br>A<br>01.10.26 |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | os hardwares necessários para essa função para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado. |  |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**  
Secretário Municipal de Fazenda





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D11B-9635-E000-D0CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 03/10/2025 10:05:06 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D11B-9635-E000-D0CC>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 129/2025- PGM**

**CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONTRATADA: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA**

**Objeto:** Adesão a ata de registro de preço nº 232/2025 originada do pregão eletrônico nº 037/2025 objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 1º** A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, do Contrato Administrativo nº 129/2025-PGM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.2. As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Município de Cáceres-MT, conforme dotações abaixo relacionadas abaixo:

| ORGÃO<br>UNIDADE | FUNCIONAL-<br>PROGRAMÁTICA | NATUREZA<br>DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|
| 02.13.01         | 2109                       | 3.3.90                 | 1.1.500           |
| 02.13.01         | 2110                       | 3.3.90                 | 1.1.500           |
| 021301           | 04.125.1011.2.123          | 3.3.90                 | 1.1.500           |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|        |                   |        |         |
|--------|-------------------|--------|---------|
| 021301 | 04.125.1011.2.123 | 3.3.90 | 6.1.752 |
| 021301 | 04.129.1011.2.124 | 3.3.90 | 1.1.500 |

**Art. 2º** Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 129/2025-PGM, naquilo que não contrariem o presente termo.

Cáceres/MT, 12 de fevereiro de 2026.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4CB-8B2C-3721-0C1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 16/02/2026 10:52:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A4CB-8B2C-3721-0C1A>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 129/2025-PGM**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, Sr. **GUSTAVO CALABRIA RONDON**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.342.935/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **LEONARDO BLANCO ARAUJO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do produto de que trata o **Processo Administrativo Licitatório nº 133/2025**, mediante **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2025 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT**, considerando, também, o Termo de Referência, e, por fim, a solicitação contida no **Memorando nº 32.963/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Adesão a ata de registro de preço nº 232/2025 originada do pregão eletrônico nº 037/2025 objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | CÓD.            | DESCRIÇÃO                                             | U<br>N<br>D. | QUANT.  | VALOR<br>UNITÁRI<br>O<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL       |
|------|-----------------|-------------------------------------------------------|--------------|---------|--------------------------------|----------------------|
| 1    | 005.065.0<br>14 | SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4 | U<br>N       | 270.000 | R\$ 0,090                      | R\$ 24.300,00        |
| 2    | 005.065.0<br>15 | SERVIÇO DE IMPRESSÃO COLORIDA EM FOLHA TAMANHO A3     | U<br>N       | 3.000   | R\$ 0,51                       | R\$ 1.530,00         |
|      |                 |                                                       |              |         |                                | <b>R\$ 25.830,00</b> |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/10/2025 e encerramento em 01/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, já identificado no preâmbulo.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**5.1.** Se houver precisão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**5.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)**

**6.1.** O valor da contratação perfaz o montante total de **R\$ 25.830,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais)**.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

**8.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

**8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - e) Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**9.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.12.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**9.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.15.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA –OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22..** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**10.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**10.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**10.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**10.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**10.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**10.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**10.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**10.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**10.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.35.** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**10.36.** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**10.37.** A CONTRATADA deverá executar o serviço solicitado no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da Solicitação do Serviço (NAD), arcando com todas as despesas de traslado dos veículos/móveis a serem reparados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)**

**12.1.** Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**12.2.** A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Cáceres- MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**12.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**12.4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Cáceres - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa compensatória:

13.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item

prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;

13.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;

13.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**13.3.** O atraso injustificado na execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**13.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**13.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.12..** Indenizações e multas.

**14.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**14.14.** O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**14.15.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VIII)**

**15.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão em parte por conta de recursos próprios específicos do Município de Cáceres-MT, conforme dotações abaixo relacionadas abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| ORGÃO<br>UNIDADE | FUNCIONAL-<br>PROGRAMÁTICA | NATUREZA<br>DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|------------------|----------------------------|------------------------|-------------------|
| 02.13.01         | 2109                       | 3.3.90                 | 1.1.500           |
| 02.13.01         | 2110                       | 3.3.90                 | 1.1.500           |

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

**16.2.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) CARLOS ROBERTO PIMENTA, como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo (a) e subsidiá-lo (a) de informações pertinentes a essa atribuição.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**18.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**20. CLÁUSULA VIGESSIMA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres- MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de outubro de 2025.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**LEONARDO BLANCO ARAUJO  
CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA**



Documento assinado digitalmente

**LEONARDO BLANCO ARAUJO**

Data: 07/10/2025 16:58:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CALABRIA RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1917-6A8B-9767-F35B> e informe o código 1917-6A8B-9767-F35B





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1917-6A8B-9767-F35B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 03/10/2025 08:10:45 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1917-6A8B-9767-F35B>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 823  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.565, de 07 de novembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Cleiton Gonçalves Batista

**Suplente:** Marcos Leiz de Oliveira Nery

| Nº Contrato<br>De Cessão<br>de Uso de<br>Imóvel | Contratado                                   | Objeto                                                                                                                                                                                                                                | Vigência           |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 158/2025-<br>PGM                                | FILGUEIRA<br>INDUSTRIA E<br>SERVICOS<br>LTDA | Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária, horizontal e vertical nas vias da cidade de nova Cáceres-MT, com fornecimento de material correlato. | 12 (doze)<br>Meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de novembro de 2025.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**  
Secretário Municipal de Fazenda





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37FF-823C-240E-B904

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 25/11/2025 10:46:53 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/37FF-823C-240E-B904>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 066  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.565, de 07 de novembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Elias Gonçalves Pereira em substituição ao senhor Cleiton Gonçalves Batista

**Suplente:** Marcos Leiz de Oliveira Nery

| Nº Contrato      | Contratado                                   | Objeto                                                                                                                                                                                                                                | Vigência           |
|------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 158/2025-<br>PGM | FILGUEIRA<br>INDUSTRIA E<br>SERVICOS<br>LTDA | Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária, horizontal e vertical nas vias da cidade de nova Cáceres-MT, com fornecimento de material correlato. | 12 (doze)<br>Meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 823 de 25 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de fevereiro de 2026.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**  
Secretário Municipal de Fazenda





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 158/2025- PGM**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONTRATADA:** FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

**Objeto:** Constitui objeto deste Contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS DA CIDADE DE NOVA CÁCERES-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CORRELATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

Em conformidade com o Memorando nº 37.565/2025, inserido na plataforma 1DOC, que solicita o Apostilamento do Contrato epigrafado, fica **ALTERADA A CLÁUSULA SÉTIMA**, do Contrato Administrativo Nº 158/2025, para ficar constando que:

**Art. 1º** A CLÁUSULA SÉTIMA, do Contrato Administrativo nº 158/2025-PGM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias da seguinte secretaria;

| ORGÃO    | PROJETO ATIVIDADE | DOTAÇÃO | FONTE   |
|----------|-------------------|---------|---------|
| 02.13.01 | 2110              | 3.3.90  | 1.1.500 |
| 02.13.01 | 2110              | 3.3.90  | 6.1.752 |
| 02.13.01 | 2110              | 3.3.90  | 6.2.752 |
| 02.13.01 | 2109              | 3.3.90  | 1.1.500 |
| 021301   | 04.125.1011.2.123 | 3.3.90  | 1.1.500 |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|        |                   |        |         |
|--------|-------------------|--------|---------|
| 021301 | 04.125.1011.2.123 | 3.3.90 | 6.1.752 |
|--------|-------------------|--------|---------|

**Art. 2º** Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 158/2025-PGM, naquilo que não contrariem o presente termo.

Cáceres/MT, 10 de fevereiro de 2026.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA**  
**CONTRATANTE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84DD-F724-8A2E-2F8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 10/02/2026 16:20:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/84DD-F724-8A2E-2F8C>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2025-PGM**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a empresa **FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, Sr. **GUSTAVO CALABRIA RONDON**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do produto de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 127/2025, mediante **ADESÃO Nº 18-2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2024, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 DA PREFEITURA NOVA XAVANTINA/MT**, número da ATA no [compras.gov.br](https://compras.gov.br) PE 22/2024, Id contratação PNCP: 15024045000173-1-000054/2024, considerando, também, o Termo de Referência, e, por fim, a solicitação contida no Memorando nº 37.565/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS DA CIDADE DE NOVA CÁCERES-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL CORRELATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

**1.2.** Conforme descreve a tabela:

| ITEM | CODIGO DO PRODUTO | DESCRIÇÃO                                                                                                                    | QTD (R\$) | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL    |
|------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|----------------|
| 1    | 001.044.162       | SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MECANIZADA COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO - PINTURA MECÂNICA DE FAIXAS | 7500      | R\$ 27,50         | R\$ 206.250,00 |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |            |                       |
|---|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|-----------------------|
| 2 | 001.044.163 | SINALIZAÇÃO<br>HORIZONTAL<br>MECANIZADA COM<br>TINTA A BASE DE RESINA<br>ACRÍLICA COM<br>MICROESFERAS DE VIDRO<br>- PINTURA MANUAL DE<br>LEGENDAS E SÍMBOLOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5000 | R\$ 29,20  | R\$<br>146.000,0<br>0 |
| 3 | 001.044.164 | SERVICO DE CONFECCAO<br>DE CONJUNTO PLACA<br>PARA SINALIZACAO<br>VERTICAL, TIPO A<br>ESCOLHER COM AS<br>SEGUINTE OPCODES:<br>PLACA R-1 (PARE); PLACA<br>R-3 (SENTIDO PROIBIDO);<br>PLACA R-6C (PROIBIDO<br>PARAR E ESTACIONAR);<br>PLACA R-19 (VELOCIDADE<br>MÁXIMA PERMITIDA);<br>PLACA A-32A (TRÂNSITO<br>DE PEDESTRES); PLACA A-<br>32B (PASSAGEM DE<br>PEDESTRES); PLACA A33A<br>(ÁREA ESCOLAR); PLACA<br>A-33B (PASSAGEM<br>SINALIZADA DE<br>ESCOLARES); PLACA A-18<br>(LOMBADA) - CONJUNTO<br>TOTAL REFLETIVA E<br>POSTE METÁLICO | 800  | R\$ 241,70 | R\$<br>193.360,0<br>0 |
| 4 | 001.044.165 | TACHAO BI-REFLETIVO<br>NA COR AMARELO, EM<br>RESINA ACRÍLICA A BASE<br>DE POLIÉSTER DE ALTA<br>RESISTÊNCIA A<br>COMPRESSÃO DE ATÉ<br>15.000 TONELADAS;<br>FORMATO TRAPEZOIDAL<br>COM ARESTAS<br>ARREDONDAS,<br>DIMENSÕES MINIMAS DA<br>BASE INFERIOR<br>240X140MM, ALTURA<br>MINIMA DE 50MM;<br>SISTEMA DE<br>RETROREFLETANCIA<br>NAS DIMENSOES<br>120X25MM EM AMBOS OS                                                                                                                                                                 | 750  | R\$ 29,50  | R\$<br>22.125,00      |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |           |               |
|---|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|---------------|
|   |             | LADOS; CONTÉM 2 PINOS DE ACO GALVANIZADO COM DIÂMETRO 3/8" X 2.1/2", SENDO A DISTÂNCIA ENTRE OS PINOS DE 120MM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |           |               |
| 5 | 001.044.166 | TACHINHA BI-REFLETIVO NA COR AMARELO, EM RESINA ACRÍLICA A BASE DE POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE ATÉ 15.000 TONELADAS; FORMATO TRAPEZOIDAL COM ARESTAS ARREDONDAS, DIMENSÕES MINIMAS DA BASE INFERIOR 110X80MM, ALTURA MINIMA DE 25MM; SISTEMA DE RETRORREFLETANCIA UND 3000 R\$19,85 R\$59.550,00 NAS DIMENSOES 70X20MM EM AMBOS OS LADOS; CONTÉM 1 PINO DE ACO GALVANIZADO COM DIÂMETRO 5/16" X 2", SENDO A DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE OS PINOS DE 120MM | 750 | R\$ 11,60 | R\$ 8.700,00  |
| 6 | 001.044.167 | COLA PARA FIXAÇÃO DOS TACHOES/TACHINHAS COM CATALISADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 750 | R\$ 22,50 | R\$ 16.875,00 |
|   |             | <b>TOTAL: R\$ 593.310,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |           |               |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**2.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**2.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**2.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**2.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;**

**2.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Ente para adoção as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**2.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**2.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**2.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**2.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**2.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADO:**

**2.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**2.2.2.** Entregar com pontualidade os materiais solicitados;

**2.2.3.** Entregar produtos de primeira linha;

**2.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**2.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;**

**2.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**2.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**2.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**2.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**2.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**2.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**2.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**2.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**2.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**2.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**2.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**2.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**2.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**2.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**2.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**2.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**3.1** - Os produtos serão solicitados de forma única, a prestação de serviço será mediante autorização de Fornecimento a contar do recebimento da requisição devidamente assinada no local indicado pela Administração deste município sendo que o descarregamento, montagem, assistência, desmontagem e demais ações que envolvam a dinâmica da contratação dos itens no local indicado é de inteira responsabilidade da empresa adjudicada.

**3.2** - A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ **593.310,00 (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e dez reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

**4.7** - O pagamento somente será realizado, antes da apresentação prévia do Cadastro específico do INSS - CEI, bem como comprovantes de recolhimento previdenciário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto nos art.6º e 124 da Lei de nº 14.133/2021.

**5.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**5.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**5.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.2** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias da seguinte secretaria;

| ORGÃO    | PROJETO ATIVIDADE | DOTAÇÃO | FONTE   |
|----------|-------------------|---------|---------|
| 02.13.01 | 2110              | 3.3.90  | 1.1.500 |
| 02.13.01 | 2110              | 3.3.90  | 6.1.752 |
| 02.13.01 | 2110              | 3.3.90  | 6.2.752 |
| 02.13.01 | 2109              | 3.3.90  | 1.1.500 |

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)**

**8.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**8.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV** - Multa:

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)**

**9.1** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.1.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**9.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**9.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.3.3.** Indenizações e multas.

**9.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 18/11/2025 à 17/11/2026

**CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do respectivo contrato, a pessoa devidamente nomeada para esta finalidade através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de novembro de 2025.

**GUSTAVO CALABRIA RONDON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONTRATANTE

GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA:01434296121  
Assinado de forma digital por GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA:01434296121  
Data: 2025.11.24 17:12:01 -03'00'

**GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA**  
FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA  
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO CALABRIA RONDON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C2E8-C882-C944-116C> e informe o código C2E8-C882-C944-116C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2E8-C882-C944-116C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 18/11/2025 16:50:44 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C2E8-C882-C944-116C>